174

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRO 212

OF Nº 125-2025/GAB/SEMEPIN

Pinheiros/ES, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Prefeito

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro

29980-000, Pinheiros/ES

A CONTABILIDADE PARA INFORMA

DOTAÇÃO EM_

Edilson Morais Monteiro Prefeito Municipal de Pinheiros

Assunto: Contratação de Serviço de Inspeção para todas as Unidades de Ensino do Município.

Senhor Prefeito,

Considerando o artigo 211 da Constituição Federal que versa sobre a organização dos sistemas de ensino, de modo especial o artigo 211, § 4º:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus **sistemas de ensino**";

"§ 4º Na organização de seus **sistemas de ensino**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)"

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/1996 de modo especial o artigo 11 que se refere sobre as incumbências dos municípios, com destaque os incisos I, III e IV:

"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de":

"I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados":

"III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino",

"IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino".

Considerando a Lei Municipal Nº 869/2007, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município de Pinheiros – ES;

Considerando a Lei Municipal Nº 913/2008, de 2 de junho de 2008, que institui, cria e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pinheiro-ES e dá outras providências;

Considerando as Leis Municipais que regulamentam a Educação Básica na Rede Municipal de Pinheiros – ES, como também as normas do CME de Pinheiros.

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino do Município de Pinheiros é constituído:

- Pela Secretaria Municipal de Educação;
- Pelo Conselho Municipal de Educação;
- Por todas as instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal;
- Pelas instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, situada no município, (nesse caso a educação infantil da COOPEPI).

Foi feito um Levantamento da Situação Legal das Instituições de Ensino desta rede Municipal, verificou-se que as mesmas estão com seus atos autorizativos de funcionamento vencidos e algumas sem os devidos atos. (anexo)

Pelo presente, após relato acima, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a contratação de um profissional para realizar o Serviço de Inspeção Escolar no que diz respeito a orientar, assistir e controlar todo o processo administrativo e pedagógico das Unidades Escolares, esse profissional deverá fazer 25 horas, semanais, sendo: **16 horas,** ou seja, 2 (dois) dias, de forma presencial no Município de Pinheiros para orientação/formação na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da rede, as outras **9 horas**, ou seja, 1 (um) dia de trabalho, será em casa, em home office - para produção de documentos.

Assim sendo, após os trâmites legais, sugerimos que autorize o setor competente desta repartição a tomar providências cabíveis para que o pedido supracitado possa ser atendido.

Na certeza de contarmos com o pronto atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

UDISON BRITO OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura

Assinatura

Socretário Musicipal de Educação Docreto 905/2025 de 02/01/2025